



CARREGAL DO SAL

Câmara Municipal

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA

ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS

—Entre—

—PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, com sede em Praça do Município, 3430-909 Carregal do Sal, pessoa coletiva de direito público número 506684920, representado pela Vereadora *Ana Cristina Silva Sousa Borges*, com poderes para o efeito, conforme resulta do disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e consequente delegação de competências ao abrigo do artigo 36.º da mesma Lei;

—E o—

—SEGUNDO OUTORGANTE: **FUNDAÇÃO JOSÉ NUNES MARTINS – Instituição Particular de Solidariedade Social**, com sede em Rua Dr. Luís de Melo Oliveira do Conde, Carregal do Sal, pessoa coletiva de interesse público número 503094170, representado pelo Padre Álvaro Dias Arede, com poderes para o ato;

—Considerando que:—

—1) Em 23 de fevereiro de 2017, foi celebrado entre o Município de Carregal do Sal e o Conselho Português para os Refugiados (CPR) um protocolo de cooperação, com vista a delinear e assegurar um plano de acolhimento e integração de refugiados que sejam acolhidos pelo Município;

—2) Ao abrigo de tal protocolo, o Município irá acolher uma família de refugiados, pelo que urge acionar todos os meios e mecanismos disponíveis por forma a dar cumprimento aos objetivos e compromissos assumidos, como definido na Cláusula 2.ª do mencionado protocolo;

—3) Para tal efeito, em colaboração com os serviços competentes da Câmara Municipal de Carregal do Sal, perspetiva-se como necessário que seja assegurado, aos beneficiários do





apoio, um acompanhamento de cariz social e psicossocial por intermédio de técnico especializado com experiência em situações similares e com disponibilidade plena e imediata, por forma a dar resposta atempada às necessidades que se verifiquem e que se pretendem assegurar; _____

_____4) Uma vez que a Fundação José Nunes Martins dispõe do *know-how* e de meios considerados adequados a um acompanhamento social mais particular, reservado e com maior proximidade; _____

_____5) É atribuição do Município, nos termos da alínea h) do n.º 2 do art.º 23º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o domínio da ação social, competindo à Câmara Municipal, como definido nas alíneas o) e r) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio com vista à promoção da defesa dos direitos dos cidadãos e, para tanto, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse relevante. _____

_____6) Aos órgãos das autarquias locais tudo compete fazer, em termos de cooperação institucional, na defesa dos interesses e direitos dos cidadãos, independentemente da sua origem e nacionalidade. _____

_____É celebrado, entre os outorgantes supra identificados, o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelas cláusulas seguintes: _____

_____ **CLÁUSULA PRIMEIRA** _____

_____ **(Objeto e finalidades)** _____

_____Por forma assegurar um acompanhamento técnico-social especializado aos beneficiários de proteção internacional acolhidos pelo *Primeiro Outorgante* ao abrigo do Protocolo celebrado com a CPR, o *Segundo Outorgante* compromete-se a disponibilizar um técnico especializado com experiência profissional em situações similares e com disponibilidade plena e imediata, por forma a dar resposta atempada às necessidades que se verifiquem e que se pretendem assegurar. _____

Atuor
[Signature]

—————**CLÁUSULA SEGUNDA**—————

—————**(Apoio)**—————

—————1- Para a efetivação do acompanhamento realizado por técnico especializado, o *Primeiro Outorgante* compromete-se a conceder apoio financeiro ao *Segundo Outorgante*.—————

—————2- O valor do apoio a conceder traduzir-se-á num montante mensal de €600,00 (seiscentos euros), a que acrescem os encargos com: subsídio de refeição diário nos mesmos termos e condições dos trabalhadores em funções públicas; subsídio de férias e de Natal; descontos para a Segurança Social; e pagamento do prémio do seguro.—————

—————**CLÁUSULA TERCEIRA**—————

—————**(Forma e condições do acompanhamento e apoio social aos beneficiários)**—————

—————Ficará a cargo do *Segundo Outorgante* e do técnico especializado, com conhecimento e articulação do *Primeiro Outorgante* e serviços competentes, delinear a forma e condições do acompanhamento social a assegurar e que melhor se adequem às necessidades e situação dos beneficiários de proteção internacional.—————

—————**CLÁUSULA TERCEIRA**—————

—————**(Duração)**—————

—————O presente protocolo de cooperação tem o seu início reportado a 10 de maio de 2017 e manter-se-á enquanto se considerar necessário assegurar o objeto do mesmo, cessando, em todo o caso, com o termo do Protocolo celebrado com a CPR, como definido nas suas Cláusulas 2.^a e 3.^a.—————

—————**CLÁUSULA QUARTA**—————

—————**(Revogação e Rescisão)**—————

—————1- Desde que não advenham prejuízos para os beneficiários a acompanhar, as partes outorgantes podem, por mútuo acordo, fazer cessar o presente protocolo.—————

—————2- O presente protocolo pode ser denunciado por escrito por um dos outorgantes,—————

mediante carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que por motivos devidamente justificados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a manutenção do acordo estabelecido. —

CLÁUSULA QUINTA

(Lacunas)

1- As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente protocolo. —

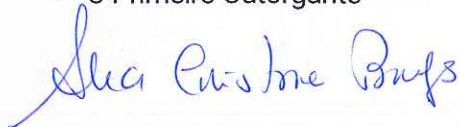
2- Por acordo entre as partes, poderão ser introduzidas novas cláusulas e/ou alteração às já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente protocolo. —

Lido e explicado o conteúdo do presente protocolo, as partes outorgantes declaram que o aceitam nos termos exarados. —

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando o original na posse do primeiro outorgante e o duplicado na posse da segunda outorgante. —

Carregal do Sal, 15 de maio de 2017

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

FUNDAÇÃO JOSÉ NUNES MARTINS

Contribuinte n.º 503094170

Instituição Particular de Solidariedade Social

Registo n.º 16/98 da D.G.A.S. de 24/04/98

Oliveira do Conde - 3430-352 CARREGAL DO SAL

